



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 027/2024

Ouro Preto, 17 de junho de 2024

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 44588

Correspondência Recebida

Em 25/06/24

Ass. VERA Hs e 16h17 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto, inscrita no CNPJ sob o nº 16.843.062/0001-03, sediada na Rua João Pedro da Silva, nº 255, Bauxita, Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto (APAE) é uma entidade beneficente fundada no ano de 1982, com a finalidade de prestar assistência social, educacional e de saúde a crianças, jovens e adultos com deficiência no Município.

É reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, filiada à Federação Nacional das APAES e registrada na CNAS.

A presente proposta de concessão de contribuição à entidade tem por objetivo viabilizar a aquisição de armários planejados e freezer para melhoria do espaço da cozinha, sendo atendida por meio da indicação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento, enviada pelo Deputado Estadual Alencar da Silveira Júnior e indicada via protocolo pela Vereadora Lilian França.

Conforme supramencionado, o repasse do recurso de que trata este Projeto de Lei dar-se-á por meio de contribuição, sendo as contribuições definidas de acordo com o “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público” (BRASIL, 2021), como despesas orçamentárias às quais não correspondem contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Ademais, o referido repasse será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 707/ DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto, inscrita no CNPJ sob o nº 16.843.062/0001-03, sediada na Rua João Pedro da Silva, nº 255, Bauxita, Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§1º O pagamento será realizado por meio da dotação 02.29.01.08.244.0080.2139.4.4.50.41.00 – FR 2.710, Ficha 616.

§2º O repasse do recurso de que trata esta lei será realizado na forma estabelecida pelo Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 17 de junho de 2024, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto
Escola de Educação Especial Dr. Hélio Harmendani

CNPJ: 16.843.062/0001-03

FUNDAÇÃO: 17/11/1982

Endereço: Rua João Pedro da Silva, 255 – Bauxita - Ouro Preto/MG CEP: 35.400-000

Telefone: (31) 3551 5699 E-mail: apaeop25@yahoo.com.br

Utilidade Pública: Federal nº 50.517 de 20/09/01, Estadual nº 8867 de 09/07/85 e Municipal nº 18 de 13/11/84

CEBAS: Portaria nº 43 de 31/03/15 Filiação Federação Nacional das APAE's: nº 882 em 18/05/84

ESTATUTO DA APAE DE OURO PRETO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto ou, abreviadamente, Apae de Ouro Preto, fundada em Assembleia realizada em 17 de novembro de 1982 nesta cidade de Ouro Preto, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Ouro Preto é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua João Pedro da Silva, nº 255, bairro Bauxita, e foro no município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A Apae de Ouro Preto tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Ouro Preto adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Ouro Preto, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.





Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;





V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;





XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Ouro Preto integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários,





dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Ouro Preto é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.





Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;





IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae,





participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.





Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.





CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quítes com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.





Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:





- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.





§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;





X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria





Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.





§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Ápae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.





X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;





b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VII. A – Os recursos financeiro mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.





VII .B – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferência, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;



IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.



§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;



IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições





Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.





VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.





Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Ouro Preto, 12 de maio de 2021.

Ednardo Teixeira Leão

Ednardo Teixeira Leão
Presidente da APAE Ouro Preto

Aline Eduardo

Aline Eduardo
Advogada
OAB/MG 173.45



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Pça. Tiradentes, 52 - Sl. 02 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 - Tel.: (31) 3531-7023
Vanuza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rtdouropreto.com.br

PROTOCOLO Nº 32320 - AVERBADO Nº 77 no Livro - A24 REGISTRO Nº 94 - Folha: 149

21 de Julho de 2021

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Ouro Preto-MG
Ato(s) praticado(s) por EDVALDO FELIX - Escrevente Substituto

SELO DE CONSULTA: EBP96466

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 71613137.1686.1227

Quantidade de atos Praticado(s): 020.

Emol: R\$0,00, Recomp: R\$0,00.

TF: R\$0,00, Valor Final: R\$ - ISSQN:

Cod Dep: 8101-8.27 / 8801-8.1 / 6418-8.1

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Ata da Assembleia Geral Ordinária da Eleição da Diretoria da APAE de Ouro Preto. Aos 3 (Três) dias do mês de novembro de 2022 às 17:00 horas, em primeira chamada e 17:30 horas em segunda chamada, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto/APAE, situada no Rua João Pedro da Silva, Número 255, Bauvita, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, na presença dos associados registrados na lista própria de assinaturas, deu-se início à Assembleia Geral Ordinária da eleição da Diretoria da APAE de Ouro Preto, conforme Edital de convocação datado em 3/11/2022. A Assembleia foi instalada pelo atual Presidente da APAE/Ouro Preto, o senhor Edmar de Teixeira Leão, sendo, em seguida, eleitos para a condução dos trabalhos o senhor



Ednardo Teixeira Araújo, na qualidade de Presidente e o Senhor Eduardo Aparecido Jordano, na qualidade de Secretário, conforme art. 23, §4º do Estatuto da APAE. Logo após, foi passada a palavra ao Sr. Presidente da APAE, a Senhora Maria Imaculada Ingrid Gonçalves, para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente a gestão 2020/2022. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do parecer do Conselho Fiscal da APAE. Em seguida, foram colocados em votação o relatório de atividades e as contas apresentados, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Prosseguindo ao seguinte item do Edital de Convocação foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Diretoria Executiva - Presidente: Senhora Maria Imaculada Ingrid Gonçalves, Brasileira, Casada, Artista, RG 8.532.370, CPF: 075.898.066-33, residente na Rua Travessa Cachoeira do Campo, número 116 A, Vila Aparecida, na cidade de Ouro Preto - Minas Gerais, Vice-Presidente o Senhor Willson Neves da Silva, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG-MG 13.551.500, CPF. 088.527.576-43, residente na Rua Santa Rita, número 443, Padre Faria, na cidade de Ouro Preto - Minas Gerais; Relatoeira Diretora (Secretária) Senhora Regina Leeli Silva, Brasileira, Casada, professora, RG-MG 363.717, CPF. 809.180.266-87, residente na Rua A, 57 - Metalúrgica, Cachoeira do Campo, Ouro Preto - Minas Gerais. Segundo Diretor (Secretário) Senhor Eduardo



Magalhães
019

Aparecida Borfius, brasileira, casada, agente de endemias, RG. MG. 16302927, CPF: 051.321.576.02, residente na Rua Santa Maria, número 37, Moura Santana, na cidade de Ouro Preto - Minas Gerais, Primeira Diretora Financeira Senhora Miriam das graças Silva, brasileira, casada, comerciante, RG - MG 10.696.436, CPF: 088.527.576.43, residente na Rua Mariana, número 128, Moura Santana, na cidade de Ouro Preto - Minas Gerais, Segunda Diretora Financeira o senhor José Benrique Rodrigues, brasileiro, viúvo, aposentado, residente na Rua Plamede, Dom Bosco 434, Cachoeira do Campo, Ouro Preto - Minas Gerais. Diretora de Patrimônio a Senhora Jna Marina Rodrigues de Oliveira Carvalho Brasileira, casada, Superadora Pedagógica, RG. MG. 10.505.773, CPF: 050.353.646.66, residente na Rua Plemínio, 25, Saramenha, na cidade de Ouro Preto Minas Gerais Diretora Social a Senhora Eliane Aparecida Lima e Silva, brasileira, casada, do lar, RG. MG. 20.741.875, CPF: 877.697.606.82, residente na Rua São Bartolomeu, número 19, Cachoeira do Campo, na cidade de Ouro Preto - Minas Gerais. No Conselho Administrativo tem como membros titulares o senhor Thomas Ulrich Trey, brasileiro, casado, comerciante, RG. MG. 0000.83, CPF: 524.633.546.15, residente na Rua Plto do Campo 508, BARRAS NOVA, na cidade de Ouro Preto - Minas Gerais, a Senhora Elisabete de Jesus Ferreira, brasileira, casada, do lar, RG. MG. 12.594.575, CPF: 069.348.326.36, residente na Rua Jorge Karam, 145A, Po. Simão, na cidade de Ouro Preto - Minas Gerais, o senhor Geraldo Pedro de Jesus, brasileiro, casado, Guia Turístico, residente na Rua da Gloriosa, 268, Piedade, na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais, a Senhora Rayssa Fátima de Oliveira, brasileira, casada, do lar, RG. 32.960.326.0, CPF: 039.561.361.28, residente na Rua Truzy de maio 1020, ex, Piedade, na cidade de Ouro Preto - Minas



Gerais. São membros suplentes do Conselho Administrativo: a senhora Joana Domingos de F. Gusmão, brasileira, casada, professora Regente de Turma, RG. M. 8.877.739, CPF: 979.774.516.53, residente na Rua Dom Belvício, número 215, casas, na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais, a senhora Fátima Aparecida André dos Santos Pereira, brasileira, casada, do lar, RG. MG. 6.613.284, CPF: 84004843634, residente na Rua A, Parque da Lagoa 51, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais. a senhora Maria das Dores Pereira dos Reis, brasileira, comerciante, residente na Rua Coronel Serafim, número 185, Antônio Dias, na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais, a senhora Selma de Sousa Rezende, brasileira, casada, do lar, RG: MG. 12.221.050, CPF: 072.464.626.43, residente na Rua Tapizier, Jardim Stoddomi, na cidade de Ouro Preto. Fazem parte do Conselho Fiscal os seguintes membros titulares, a senhora Maria da Consolação Silva Pinto, brasileira, casada, do lar, RG. MG. 3.001.501, CPF: 033.361.286.06, residente na Rua Peyton Serra, número 182, Morro da Queimada, Ouro Preto, Minas Gerais, a senhora Maria de Fátima Silva de Oliveira, brasileira, divorciada, do lar, residente na Rua do Ouro, número 152A, Morro da Queimada, na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais. a senhora Sônia de Sousa Lourenço, brasileira, casada, do lar, RG: MG. 159.132.57, CPF: 07075533630, residente na Rua Jp, 247, Baurita, na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais, sendo seus membros suplentes a senhora Beliziane da Silva Miquelino, brasileira, casada, funcionária Pública Municipal, RG. MG. 3.224.758, CPF: 502.935.666.87, residente na Rua Coronel Serafim, número 39, Baurita, na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais. a senhora Glinda Vieira Gomes, brasileira, casada, como



Wagner Alves

020

ciante RG: MG. 6.185.361, residente na Rua Tomé Vasconcelos número, 303, Água Limpa, na cidade de Ouro Preto Minas Gerais, o Senhor Franklin T. Reis, brasileiro viúvo, Funcionário Público Federal, RG: MG. 213603, CPF: 356.429.786.87, residente na Rua Francisco Sacc, número 221 CA, Padre Faria, na cidade de Ouro Preto Minas Gerais. Tem como a sua associadora periódica a Senhora Shirma de Carvalho Oliveira, solteira, Brasileira, advogada, RG: MG. 17.195.697, CPF: 26.905.136.58, residente a Rua Pará, número 221 CS, São Sebastião, na cidade de Ouro Preto Minas Gerais, sendo a membro titular, como suplente o Senhor Franklin de Moraes Neto, brasileiro casado, advogado, RG: MG. 394.9037, CPF: 013.483.476.35, residente na Rua Princesa Vitorino Dias, 174 sala C, Centro de Ouro Preto, na cidade de Ouro Preto Minas Gerais. Tendo como juiz defensor os alunos João Paulo de Souza, brasileiro, solteiro, aluno da Instituição RG: MG. 14.394.806, residente na Rua Grande, número 155, Centro, Antônio Pereira, Ouro Preto Minas Gerais, a Senhora Patrícia Cristina Velasco, brasileira, solteira, aluna da Instituição, RG: MG. 18.569.134, residente na Rua Dezesete 8, Vila Plega, Fachoeira do Campo Ouro Preto, Minas Gerais. A Direção da Instituição APAE Ouro Preto agradece ao presidente atual o Senhor Ednardo Teixeira Vião todo o seu trabalho e dedicação no período de seu mandato 2020/2022. e em seguida deu boas vindas a placa, resolveu onde se lê placa, não é placa é chapa ins. Esta para o mandato 2023/2025, tendo como presidente a Senhora Maria Imaculada Fíglio Gonçalves, chape eleita por aclamação dos presentes. Nada mais havendo a se tratar foi dada por encerrada a sessão Geral Ordinária



cujas ata foi lavrada por mim Roselene Valentim Vale
 assinada pelos membros da Secretaria eleita mandado
 2023/2025. Ouro Preto, 3 de novembro de 2022. Roselene
 Valentim Vale, Maria Imaculada Angelo Gonçalves, Effene
 Aparecida Lima e Silva, Jna. Maira Rodrigues de
 Oliveira Carvalho, Elisabete de Jesus Ferreira, Gênis de Car-
 valho Oliveira, Rayssa Cassia de Oliveira, **MARIA DE FATIMA**
 SILVA, Miriam dos Santos, **Edna de Jesus**
 Patricia Cristina Alencar Ferreira, Sônia de Souza Ruy de Jesus,
 Paulo de Souza, Geraldo Pedro de Jesus, José
 Henrique Rodrigues Maria da Conceição Silva Pinto, **Helena Maria de Jesus**
ARLENE VIGOR GOMES, Sônia de Souza Correa, Heloísa
 Tomate Rodrigues, Fatima Ap Andre dos Santos Flaura,
Regina Cristina, Sônia de Souza Stegueliz, Maria
 dos Reis Ferreira dos Reis, Manoel Elcio de Jesus,
APARECIDO TORFIRIO, Joana Domingas de Jesus M.
 deira, Franklin de Moura Neto, Elisabete Teixeira



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Pça. Tiradentes, 52 - 51. 02 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 - Tel.: (31) 3551-7023
 Vanuza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rdouropreto.com.br

PROTÓCOLO Nº 34097 - REG Nº 94 no Livro - A29 - Folha: 408 - AV Nº 82

19 de Dezembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG
 At(s), praticado(s) por: Eduardo Felix - Escrevente Substituto
 SELO DE CONSULTA: FAL94789
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1694.7717.0082.6033
 Quantidade de atos Praticado(s): 008
 Emissão: R\$210,77, Recomeço: R\$12,67,
 TPJR: R\$73,23, Valor Final: R\$307,21 - ISSQN: 10,64
 Cod Dep: 8101-8/7 / 8801-9/1 / 6418-8/1
 Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.us.br>





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto

Escola de Educação Especial Dr. Hélio Harmendani

CNPJ: 16.843.062/0001-03

FUNDAÇÃO: 17/11/1982

Endereço: Rua João Pedro da Silva, 255 - Bauxita - Ouro Preto/MG CEP: 35.400-000

Telefone: (31) 3551 5699 E-mail: apacop25@yahoo.com.br

Filiação Federação Nacional das APAE's: nº 882 em 18/05/92



Termo Aditivo de Ata de Eleição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto. Realizada no dia 03 de novembro de 2022, na sede da Instituição, situada a Rua João Pedro da Silva nº255-Bauxita na cidade de Ouro Preto Minas Gerais, conforme Edital de convocação com data estabelecida e divulgada em toda comunidade e meios de comunicação local, com data do dia 23 de setembro de 2022 para a realização da Assembleia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para e o exercício de 2023/2025. Na Ata onde se lê Conselho Administrativo ler-se Conselho de Administração reconsiderar a escrita na Ata onde se lê Suplente do Conselho Administrativo, desconsiderar, pois todos são membros do conselho de administração. O Casal de Autodefensores Eleito no dia 28 de março de 2022 são: Patrícia Cristina Velasco Ferreira e João Paulo de Souza e sendo seus Suplentes Rafaelly de Jesus Xavier Maia e Iran dos Santos Miquelino. Ficando assim, o mandato definido para 28 de março de 2022 a 28 de março de 2024. Estiveram presentes na Assembleia Geral Ordinária de Eleição da nova Diretoria Executiva da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto os seguintes membros conforme lista de presença: Joana Domingas de Jesus Moreira, Brasileira, Casada, Professora, RG M-8.877.739, CPF 979.774.546-53, Residente domiciliar na Rua Dom Helvécio, nº215 Cabeças, na Cidade Ouro Preto Minas Gerais, José Henrique Rodrigues, Brasileiro, Viúvo, Aposentado RG MG1377976, CPF 295.772.416-20 Residente na Rua Alameda Dom Bosco nº434, Cachoeira do Campo Ouro Preto Minas Gerais, Ana Lúcia Xavier Maia, Brasileira, Casada, Comerciante, RG MG 13.454.112, CPF 050.334.186-02, Residente na Rua Arthur Vitorino Coelho, nº131B, Bauxita na cidade Ouro Preto Minas Gerais, Sônia de Souza Corrêa, Brasileira, Casada, Do Lar, RG MG 159.132-57, CPF 070.755.336-90, Residente na Rua Alfa nº 247, Bauxita na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Maria de Fátima S. Moraes, Brasileira, Casada, Do Lar, RG M.9.238.934, CPF 035.804.506-11, Residente na Rua Sítio Arrozal, sem número, Cachoeira do Campo, Ouro Preto Minas Gerais, Márcio Gomes de Moraes, Brasileiro, Aposentado, RG M1975.708, CPF 437.544.906-87, Residente na Rua Arrozal, Sem Número, Cachoeira do Campo, na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Silvério Honório Lopes, Brasileiro, Aposentado, RG M2-745.110, CPF 474.603.266-15, Residente na Rua Alvorada, nº101CS, Vila do Cruzeiro, Cachoeira do Campo na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Selma de Souza Rezende, Brasileira, Casada, Do Lar, RG MG12.221.050, CPF 072.464.626-43, Residente a Rua Topázio, Jardim Itacolomi, nº30, na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Elizabeth de Jesus, Brasileira, Casada, Do Lar RG MG 12.594.575, CPF 069.348.826-36, Residente na Rua Jorge Caran, nº145 A, Pocinho, na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Rayssa

Edson de Jesus



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto

Escola de Educação Especial Dr. Hélio Harmendani

CNPJ: 16.843.062/0001-03

FUNDAÇÃO: 17/11/1982

Endereço: Rua João Pedro da Silva, 255 - Bauxita - Ouro Preto/MG CEP: 35.400-000

Telefone: (31) 3551 5699 E-mail: apacop25@yahoo.com.br

Filiação Federação Nacional das APAE's: nº 882 em 18/05/92

Cássia de Oliveira, Brasileira, Casada, Do Lar, RG 32.960.326-0, CPF 039.561.361-28, Residente na Rua 13 de maio nº1020, ex, Piedade, na cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Ana Mariana Rodrigues de Oliveira Carvalho, Brasileira, Casada, Supervisora Pedagógica, RG MG 10.505.773, CPF 050.353.646-66, Residente na Rua Alumínio nº 25, saramenha, na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Shênia de Carvalho Oliveira, Brasileira, Solteira, Advogada, OAB 197132 RG MG 17.195.697, CPF 106.905.136-58, Residente na Pará nº221 CS, São Sebastião Mariana na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Franklin de Moraes Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB 165739 RG MG3949.037, CPF 013.483.476-35, Residente na Rua Vitorino Dias, nº174 Centro Ouro Preto Minas Gerais, Leiliane da Silva Miquelino, Brasileira, Casada, Funcionária Pública RG MG3.324.759, CPF 502.735.666-87, Residente na Rua Coronel Serafim, nº39, Barra, na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Maria de Fátima Silva, Brasileira, Divorciada, Aposentada, RG M5.262.420, CPF 764.095.466-53, Residente na Rua do Ouro nº152 A, Morro da Queimada na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Mirian das Graças Piva, Brasileira, Divorciada, Comerciante, RG MG -10.696.436, CPF 088.527.576-43, Residente a Rua Mariana, nº128 , Morro Santana, na cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Regina Coeli Silva, Brasileira, Casada, Professora, RG MG363.717, CPF809.180.266-87, Residente na Rua A, nº57, Metalurgico, Cachoeira do Campo na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Fátima Aparecida André dos Santos Pereira, Brasileira, Casada, Do Lar, RG MG 6.613.294, CPF 840.048.436-34, Residente a Rua A, Parque da Lagoa, nº51 A, Cachoeira do Campo na cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Luciano Dias Gonçalves, Brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, RG MG12.730.489, CPF 073.117.316-31, Residente a Rua João Fernandes Vieira , nº64 , na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Nazira Peixoto Barbosa, Brasileira, Casada, Psicóloga, RG MG-12.525.847-PC, CPF 051.874.116-83, Residente na Rua dois, nº669 Apartamento 303, Lagoa na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Wilton Neves da Silva, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG MG 13.551.500, CPF 088.656.876-57, Residente na Rua Santa Rita, nº443, Padre Faria , na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Thomas Ulrich Trey, Brasileiro, Casado, Comerciante ,RG M4-0000-93, CPF 524.633.546-15, Residente na Rua na Rua Alto do Campo, nº509, Lavras Novas, Maria da Consolação e Silva Pinto, Brasileira Casada, Do Lar, RG MG 3.001.501, CPF 033.367.286-06, Residente na Rua Ayrton Senna, nº182, Morro da Queimada, na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Geraldo Pedro de Jesus, Brasileiro, Casado, Guia Turístico, RG MG20.575.547, CPF 878.047.008-49, Residente na Rua da Abolição, nº268, Piedade, na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Arlindo Vicira Gomes, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG MG 6-185.361, CPF 879.866.396-87, Residente na Rua Tomé Vasconcelos, nº303 Agua Limpa na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Maria Imaculada Ângelo Gonçalves, Brasileira, Casada,

Edmundo Teixeira





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto

Escola de Educação Especial Dr. Hélio Harmendani

CNPJ: 16.843.062/0001-03

FUNDAÇÃO: 17/11/1982

Endereço: Rua João Pedro da Silva, 255 - Bauxita - Ouro Preto/MG - CEP: 35.400-000

Telefone: (31) 3551 5699 E-mail: apacop25@yahoo.com.br

Filiação Federação Nacional dos APAE's: nº 882 em 18/05/92



Artesã, RG MG 8.532.370, CPF 075.898.066-33, Residente na Rua Travessa Cachoeira do Campo, nº116ª Vila Aparecida na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Rosilene Valentim Val. Brasileira, Casada, Professora, RG MG 10.384.133, CPF 248.113.196-72, Residente na Rua Padre Antônio Gabriel de Carvalho, nº02 Antônio Dias, na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Ednardo Teixeira Leão, Brasileiro, Casado, Professor, RG MG 8.079.313, CPF 034.267.596-67, Residente na Rua Dom Veloso 28A, Cabeças na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Andreza de Jesus Corrêa Maia, Brasileira, Solteira, Secretária Administrativa, RG MG 13.614.696, CPF 103.545.106-90, Residente na Rua Manoel Francisco Gomes, nº36, Bauxita, na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Mara Regina Ferreira Guimarães, Brasileira, Solteira, Supervisora Pedagógica, MG 8.987.457, CPF 029.088.556-66, Residente na Rua Alvarenga, nº163, Cabeças, na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Simone Aparecida Araújo Nepomuceno, Brasileira, Casada, Professora, RG MG 5.166.722, CPF 704.802.816-53, Residente na Rua Santo Antônio do Leite, sem Número, Vila Aparecida na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Eduardo Aparecido Porfírio, Casado, agente de endemias, RG MG-16.302.927, CPF 051.321.576-02, residente na rua Santa Marta, nº37, Morro Santana, na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Eliane Aparecida e Silva, Brasileira, Casada, do lar, RG MG-20.741.875, CPF 877.697.606-82 Residente na Rua são NBartolomeu, nº19, Cachoeira do Campo na Cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Maria das Dores Ferreira dos Reis, Casada, Brasileira, Comerciante, RG M8.284.181, CPF 979.720.886-91, Residente na rua coronel Serafim, nº185 Antônio Dias, Hilton Timóteo, Brasileiro, viúvo, Funcionário Público Federal, RG MG-215.608, CPF 356.439.786-87, Residente rua Francisco Isac, nº221C, Padre Faria, João Paulo de Souza, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG MG 14894806, CPF 077.680.496-08, Residente a Rua Grande Antônio Pereira, nº155CX A, na cidade de Ouro Preto Minas Gerais, Patrícia Cristina Velasco Ferreira, Brasileira, Solteira, Estudante, RG MG-18.569.134, CPF 104.557.246-28, Residente na Rua dezessete, nº8, Vila Alegre Cachoeira do Campo na cidade de Ouro Preto Minas Gerais. Ouro Preto, 01 de dezembro de 2022.

Ednardo Teixeira



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Pça. Tiradentes, 52 - Bl. 02 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP 35.400-000 - Tel. (31) 3551-7023
Venuza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@riouropreto.com.br

PROTOCOLO Nº 34089 - REG Nº 94 no Livro - A29 - Folha: 413 - AV Nº 84

16 de Dezembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Ouro Preto-MG

Vila Aparecida, 255 - Rua João Pedro da Silva - Escola Santa Substância

SELO DE CONSULTA - FAL 040022

CÓDIGO DE SEGURANÇA - 1162 6876 2303 3066

Quantidade de atos Protocolado(s) 005

Emol. R\$ 179,01, Recup. R\$ 10,78

TJ JRB 82,87, Valor Final R\$ 201,39 - ISSQN 8,98

Cod Dep 8101-03 / 6801-01 / 6408-31

Consulte o valor da taxa de registro em: <https://selos.tjmg.jus.br>





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/05/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/08/2024

NOME: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO PRETO -FARMACEUTICO HELIO HARMENDANI

CNPJ/CPF: 16.843.062/0001-03

LOGRADOURO: RUA JOAO PEDRO DA SILVA

NÚMERO: 255

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BAUXITA

CEP: 35402233

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: OURO PRETO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000766677177



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO PRETO -
FARMACEUTICO HELIO HARMENDANI
CNPJ: 16.843.062/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:59:29 do dia 19/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/10/2024.

Código de controle da certidão: **4C46.81D7.5730.59D8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.843.062/0001-03
Razão Social: ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE O PRETO
Endereço: R JOAO PEDRO DA SILVA SN / SARAMENHA / OURO PRETO / MG / 35400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2024 a 08/06/2024

Certificação Número: 2024051018310195566693

Informação obtida em 27/05/2024 14:41:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO PRETO -FARMACEUTICO HELIO H

CNPJ: 16.843.062/0001-03

Endereço: R JOAO PEDRO DA SILVA, 255 BAUXITA - OURO PRETO - MG CEP: 35.402-233

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de débitos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de Operacionalização, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 27/05/2024 14:50:50

Válida até o dia: 23/11/2024



Código de controle da certidão: 102648D02D072EF7D079



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO PRETO -
FARMACEUTICO HELIO HARMENDANI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.843.062/0001-03

Certidão nº: 36995369/2024

Expedição: 27/05/2024, às 14:44:48

Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO PRETO -FARMACEUTICO HELIO HARMENDANI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.843.062/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.843.062/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/1983
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO PRETO -FARMACEUTICO HELIO HARMENDANI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JOAO PEDRO DA SILVA	NUMERO 255	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 35.400-000	BAIRRO/DISTRITO BAUXITA	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG
-------------------	----------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO APAEOP25@YHAOO.COM.BR	TELEFONE (31) 3551-5699
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/05/2024 às 14:34:51 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Solicitação de Compras



Solicitação N°.: 2394 Data: 16/05/2024

Tipo: Solicitação Comum

Solicitante: 014007 - JOSE ANCHIETA BARBOSA NETO

Prioridade: Normal

Tipo de Entrega Total

Destino: TRANSFERÊNCIA DE VALOR VIA EMENDA PARLAMENTAR PARA AQUISICAO DE BENS PERMANENTES PARA A ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO PRETO - APAE. Indicação Deputado Estadual ALENCAR DA SILVEIRA JR., nº. 117061/2023 (Investimento).

Entrega:

Rercurso Orçamentário

Ficha: 616/2024 02.29.01.08.244.0080.2139.4.4.50.41.00 - APOIO AS ENTIDADES QUE ATUAM NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA

Fonte: 2710.- - Transferência Especial dos Estados

Cod. Aplic.: 3210.0000-Identificação das transferências dos estados

Bens

Item:	Código	Descrição	FMT	U.E.	Qtde.	Vir. Unitário	Total
1	1.1.8	MOVEIS		UN	1	20.000,0000	20.000,0000
						Total:	20.000,0000

1- Secretário

2- Gestor

3- Controladoria

4- Compras/Licitações



PARECER JURÍDICO

Parecer sobre proposta de parceria entre o Município de Ouro Preto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto – APAE, cujo objeto se perfaz através da transferência de recursos para a referida entidade, para melhorias no espaço da cozinha da entidade.

Parecer 111/2024

1. RESUMO

Foi submetida a esta Procuradoria, por meio da **CI n° 7808/2024**, oriunda da Secretaria Municipal de Governo, **demanda relacionada com a possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Ouro Preto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto – APAE, cujo objeto se perfaz através da transferência de recursos para a referida entidade, para melhorias no espaço da cozinha da entidade.**

Segundo o Plano de Trabalho apresentado, o objetivo geral da parceria é a aquisição de armários planejados e freezer para a cozinha da entidade visando melhor atender os alunos e o recurso é oriundo de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento indicado pela vereadora Lilian França.

Segundo a documentação acostada, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto é uma entidade beneficente fundada no ano de 1982 com a finalidade de prestar assistência social, educacional e de saúde a crianças, jovens e adultos com deficiência no município. É reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, filiada à Federação Nacional das APAES e registrada na CNAS. Para viabilizar os atendimentos realizados pela APAE.

O valor a ser repassado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que a vigência da parceria será de 6 (seis) meses.

Sucinto relatório. Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE.

2.1. Da Competência da Procuradoria Jurídica do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

A Lei Complementar Municipal nº. 59/2008, que disciplina as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município, estabelece como sua competência assessorar juridicamente o Prefeito, os Conselhos Municipais e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza administrativa, fiscal e tributária.

Ainda, consoante previsto no art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, as minutas de convênios e Editais de chamamento público devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração Pública.

Assim, dúvida não há de que o ordenamento jurídico em vigor impõe uma análise jurídica anterior à própria celebração do instrumento, medida imprescindível para tornar mais efetivo o controle de legalidade a ser exercido pela Procuradoria Jurídica Municipal, com finco na Lei Municipal nº. 59/2008.

Considerando a necessidade de controle de legalidade do procedimento, justifica-se a presente manifestação da Procuradoria Jurídica. Destaca-se, neste contexto, que a manifestação da Procuradoria Jurídica atém-se ao aspecto formal, ou seja, se os atos administrativos obedecem aos comandos legais aplicáveis, restando ao Consulente deliberar sobre o assunto quanto ao mérito (oportunidade e conveniência).

Diante disso, em resposta à solicitação, segue análise do questionamento feito possuindo como base legal, especialmente o Decreto Municipal nº 6.569/2022 (Dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014), a Lei 13.019/2014) e a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor desde 1º de abril de 2021).

2.2. Dos fundamentos legais e princípios afeitos ao tema:

A Constituição da República de 1988 estabelece em seu art. 6º os direitos sociais, dentre eles, o direito à saúde, moradia, segurança, previdência social e assistência aos desamparados, sendo, portanto, direito fundamental de todos no país. Em seu art. 194, a Constituição também dispõe que:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Vê-se, portanto, que é dever constitucional dos Poderes Públicos promover o conjunto de ações para garantir os direitos à saúde, previdência e assistência social.

Sobre os direitos da criança e do adolescente, positivados na CR/88, destacam-se:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, **o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.** (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de **assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais**, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Acerca do tema, destaca-se do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a regra que fundamenta o objeto e justifica a celebração de convênios desta natureza:

Art. 4º É dever da família, **da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.**

Nesse ínterim, colaciona-se importante julgado do Supremo Tribunal Federal (STF), *in verbis*:

O direito social à educação (artigos 6º e 205 e seguintes da Constituição), bem como a prioridade absoluta de proteção às crianças e aos adolescentes, em respeito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

condição peculiar de pessoas em desenvolvimento que são (artigo 227 da Constituição), justificam a especial proteção constitucional dos valores necessários à aplicação efetiva dos recursos públicos destinados à concretização dos efetivos direitos. Os princípios da separação dos poderes e do fomento à educação são violados por decisões judiciais que gerem bloqueio, penhora ou sequestro, para fins de quitação de débitos trabalhistas, de verbas públicas destinadas à merenda, ao transporte de alunos e à manutenção das escolas públicas. A proteção constitucional a direitos individuais e a garantias fundamentais, inclusive de ordem trabalhista, convive com a impenhorabilidade, *in casu*, sob a *ratio* de que estão afetados a finalidades públicas e à realização das atividades e serviços públicos decorrentes do exercício obrigatório da função administrativa. [ADPF 484, rel. min. Luiz Fux, j. 4-6-2020, P, DJE de 10-11-2020., *grifos nossos*]

Em síntese, os direitos da criança e do adolescente são de interesse prioritário do Estado social e democrático de direito e o papel de destaque conferido aos direitos fundamentais de caráter social em nosso ordenamento jurídico.

Pelo exposto, fica cristalina a missão do município de implementar medidas em prol da efetivação do acesso a todos os direitos previstos na constituição e no ECA, em outro dizer, nas palavras da jurisprudência colacionada do STF, “direito social à educação, bem como a prioridade absoluta de proteção às crianças e aos adolescentes”.

2.3. Da Lei 13.019/2014 – Termo de Colaboração

Para que a Administração celebre um termo de parceria, se faz necessária uma análise mais aprofundada da solicitação e dos documentos submetidos a esta Procuradoria. Esta análise, se pauta na Lei n.º. 13.019/2014, tendo como fundamento o Art. 1º do referido diploma legal, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em **termos de colaboração**, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A referida legislação prevê a necessidade de comprovação do interesse público e recíproco entre o Município e a entidade. A justificativa apresentada demonstra que há a presença desses elementos, uma vez que tanto o Município, quanto a Associação tem interesse em propiciar prestação de serviços educacionais e serviços gerais destinados a crianças com deficiência residentes no Município.

Conforme detida análise do plano de trabalho apresentado concluiu-se que a operação a ser realizada é a celebração de **Termo de Colaboração**, de modo que a consulta se baseia no



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, devido à exclusividade e singularidade da atividade desempenhada pela entidade, conforme exposto no relatório deste parecer.

Por esse motivo faremos a citação do texto legal juntamente com alguns conceitos extraídos da referida norma:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Imperioso destacar que o Plano de Trabalho foi elaborado e assinado pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da Secretaria Municipal de Governo ser um órgão estabelecido dentro da estrutura da Administração Pública Municipal, e por ter sido a própria SME a responsável pela elaboração do plano de trabalho apresentado, a parceria deverá ser celebrada na forma de um Termo de Colaboração, conforme o conteúdo contido no inciso VII do Art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

a) Da Inexigibilidade de Chamamento Público:

No tocante a Inexigibilidade de Chamamento Público, a hipótese no caso em apreço se amolda na previsão legal, na medida em que a Proponente é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto – APAE, de modo que o objeto apresentado tem uma relação intrínseca de direta com a finalidade da referida entidade. Desse modo é necessário que sejam colacionados alguns dispositivos do estatuto social da entidade:

Art. 1º. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto ou, abreviadamente, APAE, fundada em Assembleia realizada em 17 de novembro de 1983 nesta cidade de Ouro Preto, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 2º. A APAE de Ouro Preto é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos com duração indeterminada, tendo sede na Rua João Pedro da Silva, nº 255, bairro Bauxita, e foro no Município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais;

Art. 3º. A APAE de Ouro Preto tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. (grifos nossos)

Ademais, é mister que se colacione à baila o inciso II do Art. 31 da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,** especialmente quando:

II - a parceria decorrer de **transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,** observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Resta evidenciado, portanto, que o caso em epígrafe se amolda em uma hipótese de inexigibilidade de chamamento público, tendo como base o inciso II do Art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

b) Requisitos para recebimento e Prestação de Contas

O procedimento de prestação de contas para os Convênios de saída atualmente obedece ao protocolo de análise pela Controladoria Geral do Município, sendo que o primeiro requisito para a celebração de novos termos de parceria é que a entidade não tenha prestação de contas pendente ou tomada de contas especial.

Em relação aos Convênios de entrada, cada órgão repassador possui sua regulamentação própria, cada Convênio possui seus critérios expostos no Plano de Trabalho, que é o instrumento que acompanha o contrato.

Em ambos os casos, a prestação de contas depende de regulamentação própria em relação aos requisitos e formato de apresentação. Nesse ínterim, é mister que se atente ao o disposto no **Decreto Municipal nº 6.918/2023 que dispõe sobre procedimentos referentes a elaboração, arquivo, controle e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres celebrados com o Município e dá outras providências.** Outrossim, o referido



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

dispositivo legal não impede que as prestações de contas sejam feitas, uma vez que a Controladoria dispõe de profissionais habilitados para fazer a análise, que se dá em conformidade com as normas contábeis e tributárias vigentes no país, e seguem as previsões do Plano de Trabalho de cada Convênio.

c) Da necessidade de Lei Municipal e a Subvenção Social

Cabe ressaltar que o repasse está condicionado a sanção de Lei Municipal que autorize o Município de Ouro Preto a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto – APAE.

Nesse diapasão, é preciso que também sejam analisados alguns dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964. Da Lei epigrafada se extrai o conceito de subvenção aplicável ao caso em tela:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

(...)

§ 3º **Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:**

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas **de caráter assistencial** ou cultural, sem finalidade lucrativa;

Tal conceito se aplica a entidade que tenham caráter assistencial, por esse motivo deve ser justificada a destinação dos valores e a condição dos beneficiários do valor destinado à entidade:

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e **educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. (grifo nosso)

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. **Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.**

As condições impostas pela Lei devem constar do Plano de Trabalho a ser apresentadas juntamente a Lei Municipal e finalmente quando for celebrado o Termo de Colaboração.

2.4. Da necessidade de demonstrar a conveniência e oportunidade para celebração do ato administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Por oportuno, importa destacar, que, para a celebração do ato administrativo, é importante averiguar a existência de oportunidade e conveniência. Tal averiguação é privativa do administrador público; portanto, cuida-se de ato discricionário.

Assim, é lícito concluir que o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato administrativo, sob análise, é exclusivo do administrador público.

Ainda em relação à oportunidade e conveniência, se faz necessária a análise da Municipal de Educação a adequação do imóvel ao fim que se destina, com vista a se evitar despesa excessivamente onerosa com a manutenção do imóvel, considerando as obrigações assumidas em contrato.

2.5. Da classificação da informação disponível no parecer – uso restrito do consulente:

Destaca-se que as informações disponíveis neste parecer **são restritas para o uso pelo Consulente/Gestor Público**, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública.

Assim, **é vedada a sua disponibilização para terceiros**, principalmente, pessoas de fora da Administração Pública, como fornecedores ou partes que assinem instrumentos contratuais com a Municipalidade.

2.6. Da vinculação das verbas ao fim proposto

Por oportuno, importa destacar, que, a aplicação das verbas sob análise é vinculada, e em outro dizer, devem ser aplicadas exclusivamente para o fim a que se destinam. Nesse sentido, foi o entendimento prolatado pelo STJ, em out/2020, senão vejamos:

Como visto, asseverou-se que o propósito do auxílio financeiro estabelecido na Lei Complementar n. 173/2020 é o de promover ações de enfrentamento à covid-19 e o de mitigar seus efeitos financeiros, de modo que a sua finalidade é vinculada. Assim, a aprovação da Lei Municipal n. 11.022/2020, permitindo a utilização de recursos provenientes da LC n. 173/2020 para outros fins, **configura desvio de finalidade da verba**, a qual foi destinada exclusivamente para ações de saúde e assistência social. Nesse contexto, ressaltou-se, não se trata de indevida ingerência do Poder Judiciário, mas de verdadeira suspensão de potenciais atos contrários à lei e aos princípios de ordem constitucional. (SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2794 - MT (2020/0238239-1), Publicação no DJe/STJ nº 3019 de 23/10/2020, *grifos nossos*)

Adicionalmente, destaca-se de descumprir tal vinculação pode ensejar dissabores ao gestor público envolvido, haja vista a atuação dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Pelo exposto, é lícito concluir que a verba mencionada no Plano de Trabalho é vinculada e sua destinação deve ser exclusivamente ao fim proposto, sob pena de responsabilização aos gestores envolvidos.

2.7 Da necessidade de prestação de contas e demais contrapartidas/providências previstas no Termo de Colaboração

Em consonância com o fundamentado no tópico anterior, mister destacar a importância de o Gestor Público exigir a prestação de contas, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento, de forma a assegurar a utilização dos recursos de forma vinculada ao fim proposto.

A entidade também não poderá receber novos repasses caso esteja com alguma prestação de contas pendente.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, é lícito concluir que:

- a) De acordo com a legislação aplicável, os recursos destinados Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto – APAE, podem ser transferidos através da celebração de Termo de Colaboração, tendo como fundamento legal o Art. 31, inciso II, da Lei 13.019/204, **desde que seja sancionada Lei Municipal autorizativa.**
- b) O Gestor Público, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento a ser celebrado entre as partes, **deve exigir a prestação de contas no prazo pactuado, bem como implementar todas as medidas necessárias para assegurar que os recursos sejam aplicados ao fim que se vinculam;**
- c) A oportunidade e conveniência da avença compete exclusivamente ao gestor;
- d) As informações disponíveis neste parecer são restritas para o uso do Consultante/Gestor Público, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar
Ouro Preto/MG – 35402-045
(31) 3559-3260



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

serem adotados pela Administração Pública. Assim, é vedada a sua disponibilização para terceiros.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo, que colocamos a disposição da Secretaria Municipal Consultente.

Ouro Preto, 10 de junho de 2024.

**DAVI
BARBOSA
OLIVEIRA:058
85184682**

Digitally signed by DAVI
BARBOSA
OLIVEIRA:05885184682
DN: cn=DAVI BARBOSA
OLIVEIRA:05885184682, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF
A3,
email=dbo3484@yahoo.com.br

Davi Barbosa Oliveira

OAB/MG 110.265

Procurador Municipal

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO PRETO				CNPJ 16.843.062/0001-03	
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) RUA JOÃO PEDRO DA SILVA, 255 - BAUXITA					
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35400-000	TELEFONE (31) 3551-5699	E-MAIL ouropreto@apaemg.org.br		
CONTA CORRENTE 78.700-0	Nº BANCO 001 - BRASIL	Nº AGÊNCIA - DV 0473	PRAÇA DE PAGAMENTO OURO PRETO/MG		
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL MARIA IMACULADA ÂNGELO GONÇALVES				CPF 075.898.066-33	
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-8.532.370 - SSP/MG		CARGO PRESIDENTE		DATA VENC. MANDATO 12/2025	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, Nº, BAIRRO) RUA CACHOEIRA DO CAMPO, Nº 116 - VILA APARECIDA					
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35410-000	TELEFONE	E-MAIL		
CONCEDENTE MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG				CNPJ 18.295.295/0001-36	
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12					
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35402-045	TELEFONE (31) 3559-3260	E-MAIL convenio@ouropreto.mg.gov.br		
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS				CPF 055.593.596-53	
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR M-195.169-SSP/MG				CARGO PREFEITO	

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA MELHORIAS DO ESPAÇO DA COZINHA DA APAE		
ENDEREÇO DO PROGRAMA (RUA, Nº, BAIRRO) RUA JOÃO PEDRO DA SILVA, 255 - BAUXITA		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.	PÚBLICO ALVO Pessoas com deficiência atendidos pela APAE	Nº BENEFICIÁRIOS 255 PESSOAS
OBJETIVOS/ JUSTIFICATIVA A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto é uma entidade beneficente fundada no ano de 1982 com a finalidade de prestar assistência social, educacional e de saúde a crianças, jovens e adultos com deficiência no município. É reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, filiada à Federação Nacional das APAES e registrada na CNAS. Para viabilizar os atendimentos realizados pela APAE, este plano de trabalho visa a aquisição de armários planejados e freezer para melhoria do espaço da cozinha e foi atendido por meio da destinação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento indicado pela vereadora Lilian França.		

RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

1. Responsabilizar-se pela veracidade das informações do Plano de Trabalho apresentado;
2. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral do Plano de Trabalho;
3. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelas ações decorrentes do projeto;
4. Responder pela vigilância e segurança dos bens e materiais do projeto;
5. Permitir o acompanhamento in loco da Prefeitura e/ou do concedente;
6. Executar o plano de trabalho bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
7. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
8. Prestar contas dos recursos destinados apresentando relatórios de execução do objeto e de execução financeira, comparando as metas propostas e os resultados alcançados;

QUADRO METAS E ETAPAS

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Meta a ser atingida
01	MELHORIAS NA COZINHA	Aquisição de armários planejado e freezers	02 armários planejados 02 freezers

QUADRO DE INDICADORES

Meta	Etapa/Fase	Indicador Quantitativo	Indicador Qualitativo
01	MELHORIAS NA COZINHA	02 armários planejados 02 freezers	Valorização da entidade, ampliação e melhoria dos serviços de proteção social especial realizados pela APAE

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Etapa/Fase	Métodos	Meio de verificação	
			Quantitativo	Qualitativo
01	MELHORIAS NA COZINHA	Compra direta dos itens pela entidade	Nota Fiscal e <i>in loco</i>	Registro Fotográfico, depoimentos, etc.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa/Fase	Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)	Prestação de Contas (Prazo máximo)
01	MELHORIAS NA COZINHA	01/05/2024	30/10/2024	30/11/2024

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
				Unitário	Total
01	Armário de cozinha	02	un	R\$ 4.620,00	R\$ 9.240,00
02	Freezer Pequeno	01	un	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
03	Freezer Grande	01	un	R\$ 6.810,00	R\$ 6.810,00
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$ 20.000,00	

RECURSOS DO PROJETO

	Recurso Financeiro	Outro
Cedidos pelo Concedente:	R\$ 20.000,00	Não se aplica
Contrapartida do Proponente	R\$ 0,00	Valorização da entidade, ampliação e melhoria dos serviços de proteção social especial realizados pela APAE

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão do acordo ficará a cargo da Secretaria de Governo, por meio do servidor José Anchieta Barbosa Neto – Contador, matrícula 14007, que será responsável por:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R\$)

Concedente												
Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º

Maio	R\$ 20.000,00											
Proponente												
Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
-	-											

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Ouro Preto ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Ouro Preto, 30 de abril de 2024.

MARIA IMACULADA ÂNGELO GONÇALVES

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto - APAE

ANÁLISE E APRECIÇÃO

Analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Governo.

Ouro Preto, 30 de abril de 2024.

EDVALDO CÉSAR ROCHA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SUBMETE À APRECIÇÃO

Aprovação pelo Concedente.

Ouro Preto, 30 de abril de 2024.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS



CONVÊNIOS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

www.ouopreto.mg.gov.br

Prefeito de Ouro Preto/MG



DISTRIBUIÇÃO
Aos 27 de junho de 2024
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este
R. Pinto
Presidente da Câmara de Ouro Preto